



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA DE REABILITAÇÃO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Reabilitação COVID-19, no âmbito do município de Embu das Artes.

**Parágrafo único.** Para execução do programa previsto nesta lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente ligadas à área de saúde, que sejam referência e possam contribuir com a implementação e desenvolvimento de medidas e reabilitação pós COVID-19.

**Art. 2º** - O objetivo do Programa Reabilitação COVID-19 é auxiliar na reabilitação das pessoas acometidas pela doença, especialmente daquelas que saíram da UTI por conta da COVID-19 e ainda precisam de orientação e cuidados especiais.

**Art. 3º** - O Programa Reabilitação COVID-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, como orientação e disponibilização de informações sobre os cuidados pessoais que possam ser observados a partir de casa, com o acompanhamento, que poderá ser realizado à distância, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas pelo município.

**Art. 4º** - O Programa Reabilitação COVID-19 servirá para informar e dar publicidade:

I - dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas da doença;

II- dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em casa, diariamente ou com apoio de familiares.

**Art. 5º** - Para a execução do programa, a Administração Pública Municipal poderá implementar medidas específicas para assistência de pacientes que sofrem sequelas da contaminação do vírus, com atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada via Decreto Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca ampliar o atendimento das pessoas vítimas da COVID-19, com a oferta de outras formas de cuidados e serviços relacionados, de modo a reduzir o tempo de recuperação e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310035003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Plenário "Mestre Gama", 7 de Junho de 2021

### **Bobilel Castilho - PSC**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310035003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

